

Câmara Municipal de
Anicuns

AUTORIZAÇÃO

DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANICUNS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando a complexidade e o grau de exigências que são impostas pelo ordenamento legal, exigindo a melhor técnica jurídica na administração pública.

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública em virtude do caráter eminentemente intelectual dos serviços.

Considerando e ratificando as informações prestadas nos autos, que informam e sugere como sendo vantajosa, a este órgão, a proposta de preço apresentada pela empresa **GUILHERME PARRIÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 42.463.783/0001-90.

Considerando também a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados no mercado por outros profissionais do ramo e perfil.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de um prestador deste gabarito e com a vasta experiência em serviços da natureza desempenhada pelo referido profissional, e que esta Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, comprovado através de trabalhos realizados anteriormente.

Considerando o que dispõe o 74, inc. III, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando os serviços forem técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;

RESOLVE:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara de Vereadores de Anicuns/GO, em suporte à Procuradoria Jurídica para os serviços administrativos de alta complexidade e não regulares, bem como aos processos administrativos e junto ao TCM/GO, com descrição específica das atividades descritas no TR e Contrato a ser celebrado.



Câmara Municipal de
Anicuns

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa GUILHERME PARRIÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Rio Meia Ponte, Qd. 08, Lt. 07, Setor Milton Camilo de Faria, Itapuranga/GO, CEP n. 76.680-000, representada pelo Senhor Guilherme Passos Parrião de Oliveira, brasileiro, solteiro, CPF n. 022.865.491-25, OAB/GO n. 58.909, no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência de 05 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

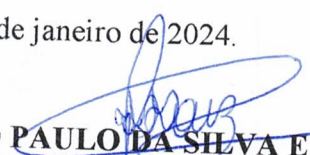
III – Ordenar a publicação do feito, na forma da lei;

IV – Adjudicar o objeto e determinar a emissão da nota de empenho;

V – Encaminhar à Agente de Contratação, para as providências requeridas, inclusive assinatura do respectivo contrato.

VI - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anicuns/GO, 04 de janeiro de 2024.


JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores de Anicuns/GO